



*18º ENCONTRO ANUAL DA COORDENADORIA
ESTADUAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E
AUDITORIA*

Mato Grosso do Sul
2.020

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

CLARISVAN C. GONÇALVES
2.019



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

É DE REGRA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEDIQUE-SE AO **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, EVITANDO ATRASOS, QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES RECURSOS E OUTRAS MEDIDAS JUDICIAIS.

É TAMBÉM FREQUENTE A PREOCUPAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A **CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS**. SUAS CLÁUSULAS E O PLANO DE TRABALHO.

É, PORTANTO, INACEITÁVEL QUE A MESMA ADMINISTRAÇÃO DESCURE DA **FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**, NÃO REALIZANDO ATIVIDADES MÍNIMAS PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

“A fiscalização contratual constitui-se em um dos mais relevantes temas da gestão pública contemporânea, no Brasil. Verdadeiro “Calcanhar de Aquiles” da execução dos contratos administrativos, não são raros os casos em que boas licitações e bons contratos são perdidos em seus fins devido a deficiências na fiscalização ou mesmo à ausência desta. ”

*Carlos Wellington Leite de Almeida, Revista do TCU jan/abr 2009.
“Fiscalização contratual: “Calcanhar de Aquiles” da execução dos contratos administrativos.”*



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

POSSÍVEIS RESULTADOS NEGATIVOS:

- ✓ OBRAS FORA DAS ESPECIFICAÇÕES;
- ✓ PROBLEMAS ESTRUTURAIS GRAVÍSSIMOS;
- ✓ SERVIÇOS MAL PRESTADOS;
- ✓ RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM RAZÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS;
- ✓ RECEBIMENTO DE BENS FALSIFICADOS OU DE SEGUNDA MÃO.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO -

PRINCIPAIS ACHADOS - OBRAS PARALISADAS

PAGAMENTOS ESTRANHOS À FINALIDADE DO CONVÊNIO POR OBRA OU ETAPA NÃO EXECUTADA, BEM COMO PARA FORNECIMENTOS OU SERVIÇOS NÃO REALIZADOS. OCORRÊNCIA DE PAGAMENTOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO. QUANTO À EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, AS PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS SE RELACIONAM COM A FALTA DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL, O QUE FRAGILIZA A FISCALIZAÇÃO E FAVORECE O ABANDONO DO CONTRATO PELA CONSTRUTORA, PRINCIPALMENTE PELA AUSÊNCIA, TAMBÉM, DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES INSERTAS NOS TERMOS DOS CONTRATOS.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO -

PRINCIPAIS ACHADOS - OBRAS PARALISADAS

HÁ, AINDA, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE, SOMADA ÀS OCORRÊNCIAS ACIMA, RESULTAM NUM GRANDE NÚMERO DE OBRAS PARALISADAS, ABANDONAS OU NÃO EXECUTADAS NA INTEGRALIDADE, ALGUMAS DELAS SENDO DETERIORADAS POR INTEMPÉRIES OU POR VANDALISMO, O QUE AGRAVA O PREJUÍZO.

POR FIM, EXISTEM PREJUÍZOS CAUSADOS POR SUPERFATURAMENTO DECORRENTE DE ITENS PAGOS EM DUPLICIDADE E ATESTOS DE FORNECIMENTO DE BENS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS EM DESACORDO COM O EFETIVAMENTE EXECUTADO.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

OBJETIVOS DO EVENTO:

- ✓ **ORIENTAR E SUBSIDIAR OS FISCAIS DE CONTRATO NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE ROTINA E NA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS;**
- ✓ **CONTEÚDO DA FISCALIZAÇÃO;**
- ✓ **DEVERES DO FISCAL DE CONTRATOS.**



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL É OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICOS. NÃO SE INSERE NA ESFERA DE DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR A DECISÃO DE FISCALIZAR OU NÃO, SENDO O NÃO-EXERCÍCIO DESSE DEVER/PODER UMA FALTA GRAVE.

“PODER DISCRICIONÁRIO É AQUELE CONFERIDO POR LEI AO ADMINISTRADOR PÚBLICO PARA QUE, NOS LIMITES NELA PREVISTOS E COM CERTA PARCELA DE LIBERDADE, ADOTE, NO CASO CONCRETO, A SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA SATISFAZER O INTERESSE PÚBLICO.”



***MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. Poderes Discricionário e Vinculado. Disponível em 17.01.2011 no seguinte link:
http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20110114163142284***



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

FISCAL DO CONTRATO



CONTRATO



LICITAÇÃO





FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO:

O significado de contrato no âmbito do Direito leva ao entendimento de que é um acordo de vontades que integra uma relação jurídica em que as partes transferem entre si alguns direitos e sujeitam-se a algumas obrigações, sendo que nenhum dos contratantes pode unilateralmente alterar ou extinguir o resultado desse acordo.

Contrato é um instituto típico de Direito Privado que obedece a tais princípios fundamentais: o princípio da *Lex inter partes* (o da lei entre as partes), segundo o qual aquilo que foi convencionado pelas partes não pode ser alterado, e o princípio da *pacta sunt servanda* (observância do pactuado), segundo o qual as partes estão obrigadas a cumprir fielmente o que declararam reciprocamente.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO:

DA ADMINISTRAÇÃO: CONTRATO CELEBRADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM QUE PESE TAMBÉM TER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARTE, É REGIDO PELO DIREITO PRIVADO, DO QUAL PODEMOS CITAR COMO EXEMPLO O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE PARTICULAR.

ADMINISTRATIVO: É AQUELE CELEBRADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E REGIDO PELO DIREITO PÚBLICO. SUA PRINCIPAL CARACTERÍSTICA É A PRESENÇA DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

LICITAÇÃO:

A LICITAÇÃO É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE VISA ASSEGURAR IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS QUE QUEIRAM REALIZAR UM CONTRATO COM O PODER PÚBLICO.

A LICITAÇÃO É DISCIPLINADA POR LEI (LEI 8666 DE 1993).

ESTA ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSAS PARA O INTERESSE PÚBLICO.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

LEI 8666 DE 1993 - REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 37. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA E, TAMBÉM, AO SEGUINTE:

XXI - RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SERÃO CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, COM CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA, NOS TERMOS DA LEI, O QUAL SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PODERER(?) / DEVER DE FISCALIZAR:

A LEI:

DA LEI Nº 8.666/93 PODEMOS DESTACAR OS
SEGUINTEs ARTIGOS RELACIONADOS AO
TEMA:



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

.....

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

.....



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

ART. 67. A EXECUÇÃO DO CONTRATO DEVERÁ SER ACOMPANHADA E FISCALIZADA POR UM REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADO, **PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS** PARA ASSISTI-LO E SUBSIDIÁ-LO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO.

§ 1º - O REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ANOTARÁ EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS.

§ 2º - AS DECISÕES E PROVIDÊNCIAS QUE ULTRAPASSAREM A COMPETÊNCIA DO REPRESENTANTE DEVERÃO SER SOLICITADAS A SEUS SUPERIORES EM TEMPO HÁBIL PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CONVENIENTES.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

ART. 73. EXECUTADO O CONTRATO, O SEU OBJETO SERÁ RECEBIDO:

I - EM SE TRATANDO DE OBRAS E SERVIÇOS:

A) PROVISORIAMENTE, PELO RESPONSÁVEL POR SEU ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO, ASSINADO PELAS PARTES EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO;

.....



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

A DOCTRINA:

“O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO ATRIBUI À ADMINISTRAÇÃO O PODER-DEVER DE FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 58, III). COMPETE À ADMINISTRAÇÃO DESIGNAR UM AGENTE SEU PARA ACOMPANHAR DIRETAMENTE A ATIVIDADE DE OUTRO CONTRATANTE. O DISPOSITIVO DEVE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE QUE A FISCALIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO NÃO É MERA FACULDADE ASSEGURADA A ELA. TRATA-SE DE UM DEVER, A SER EXERCITADO PARA MELHOR REALIZAR OS INTERESSES FUNDAMENTAIS. PARTE-SE DO PRESSUPOSTO, INCLUSIVE, DE QUE A FISCALIZAÇÃO INDUZ O CONTRATADO A EXECUTAR DE MODO MAIS PERFEITO OS DEVERES A ELE IMPOSTOS.”

MARÇAL JUSTEN FILHO - COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. 11ª ED. SÃO PAULO: DIALÉTICA, 2005.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

A DOUTRINA:

“ O TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO PRODUZ EFEITOS PREVENTIVOS, EVITANDO QUE A DESÍDIA DO CONTRATADO PROVOQUE PREJUÍZOS IRREVERSÍVEIS OU DE DIFÍCIL OU ONEROSA REPARAÇÃO PARA ELE PRÓPRIO, PARA A ADMINISTRAÇÃO OU PARA TERCEIROS. A FISCALIZAÇÃO EFICIENTE ANTEVÊ DEFEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, EVENTUAIS PREJUÍZOS, MINORANDO TRANSTORNOS E INCONVENIENTES COMO RESCISÃO CONTRATUAL, APLICAÇÃO DE PENALIDADES, AÇÕES JUDICIAIS, ETC”

Joel de Menezes Niebuhr, Licitação Pública e Contrato Administrativo, Ed. Fórum, 4ª edição, 2015, página 892.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

A DOUTRINA: *A FISCALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 67 - LEI Nº 8.666/93 - Lucimar Rizzo Lopes dos Santos - REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, vol. 4, n. 2, p. 187-199, 2017.*

“A Lei Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos administrativos prevê, em seus artigos 58 e 67, que os contratos administrativos devem ser fiscalizados e acompanhados, como forma de garantir desejado grau de eficiência administrativa na consecução do interesse público. Mas “acompanhar” é o mesmo que “fiscalizar”? Não, são duas coisas diferentes. Acompanhar significa observar a execução do contrato, a sua evolução, o seu desenvolvimento. Fiscalizar é diligenciar, inquirir, censurar, investigar, verificar se as etapas planejadas estão sendo cumpridas, se tecnicamente a obra / serviço / produto está correto e se o dinheiro despendido corresponde ao previsto em contrato. Tem o sentido de fazer diligências **recomendendo medidas saneadoras**, inclusive, se necessário, comunicar aos superiores hierárquicos os casos de infração, suscetíveis de aplicação de pena pecuniária ou de rescisão contratual.”



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

A DOCTRINA. – CONASS – CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE – GUIA DE APOIO À GESTÃO ESTADUAL DO SUS.

“O TRABALHO DESEMPENHADO PELO **FISCAL DE CONTRATO** É UM TRABALHO FUNDAMENTAL, TENDO EM VISTA QUE ELE SERÁ OS “OLHOS” DA ADMINISTRAÇÃO NA EXECUÇÃO DE CADA CONTRATO. CABERÁ AO FISCAL O CONTROLE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, A INTERLOCUÇÃO COM A EMPRESA CONTRATADA E, EM CASO DE IMPERFEIÇÕES CONTRATUAIS, DEVERÁ O FISCAL VIABILIZAR O ENVIO DE OFÍCIOS À CONTRATADA, EXIGINDO MELHORIAS.

(.....) IMPLICA A GARANTIA DE QUE O SERVIÇO SERÁ PRESTADO CONFORME O CONTRATADO. UMA BOA ATUAÇÃO DO FISCAL PODERÁ MAXIMIZAR OS RESULTADOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, GARANTINDO MAIOR QUALIDADE E MENORES CUSTOS, E PRINCIPALMENTE MINIMIZANDO PREJUÍZOS ORIUNDOS DE UMA FISCALIZAÇÃO INADEQUADA.”



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

A DOCTRINA. - Obras Públicas [Recomendações Básicas para a Contratação e] Fiscalização de Obras de Edificações Públicas - 3ª edição – Tribunal de Contas da União – TCU.

“Fiscalização é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. O contratante manterá, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados, os quais deverão ter experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de obra que está sendo executada. Os fiscais poderão ser servidores do órgão da Administração ou pessoas contratadas para esse fim. No caso da contratação da fiscalização, supervisão ou gerenciamento da execução da obra, essas atividades podem ser incluídas no edital de elaboração do projeto básico. A empresa contratada para execução da obra deve facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização, permitir o amplo acesso aos serviços em execução e atender prontamente às solicitações que lhe forem dirigidas.”



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

A JURISPRUDÊNCIA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO.

O Tribunal Regional decidiu a controvérsia em consonância com os artigos 186 e 927 do Código Civil, que preveem a culpa in vigilando. Ademais, os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93 impõem à Administração Pública o dever de fiscalizar a execução dos contratos administrativos de prestação de serviços por ela celebrados. No presente caso, o ente público, tomador dos serviços, não cumpriu adequadamente essa obrigação, permitindo que a empresa prestadora contratada deixasse de pagar regularmente à sua empregada as verbas trabalhistas que lhe eram devidas. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

(TST - AIRR: 14201620175110001, Relatora: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 27/03/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/03/2019)



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

A JURISPRUDÊNCIA: “INEGÁVEL, ASSIM, QUE AMBOS, POR EXCLUSIVA DELIBERAÇÃO DA VONTADE CONSCIENTE, CONCORRERAM PARA QUE OS PAGAMENTOS DAS ALEGADAS MEDIÇÕES FOSSEM PAGAS SEM QUE CORRESPONDESSEM À CORRETA EXECUÇÃO DO PROJETO. PRATICARAM, DOLOSAMENTE, ATO DE IMPROBIDADE CONSISTENTE EM CAUSAR LESÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL MEDIANTE ATO COMISSIVO CONSISTENTE EM AUTORIZAREM O PAGAMENTO DE FATURAS DE MEDIÇÕES DE SERVIÇOS E MATERIAIS EXECUTADOS AO ARREPIO DO MEMORIAL DESCRITIVO, PERMITINDO QUE A CONTRATADA SE BENEFICIASSE DO VALOR DAS DIFERENÇAS DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS.”

(TJSP. APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 8273175500, 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. REL. LAERTE SAMPAIO. JULG. 27/01/09)



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

A JURISPRUDÊNCIA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADES PÚBLICAS.

ENTENDIMENTO DO STF. De acordo com a jurisprudência fixada pelo STF, a Administração Pública é responsável tanto pela escolha como pela fiscalização da empresa terceirizada, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Se o ente público falhar no cumprimento dessas obrigações e houver inadimplemento das obrigações trabalhistas, ele torna-se subsidiariamente responsável. No caso dos autos, a reclamante comprovou que a Administração Pública falhou no seu dever de fiscalizar a empresa terceirizada. Portanto, está correta a decisão do juiz de primeiro grau, que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Administração.

(TRT-10 - RO: 00013096020165100012 DF, Data de Julgamento: 20/03/2019, Data de Publicação: 27/03/2019)



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

O FISCAL.

TERMINOLOGIA E DESIGNAÇÃO.

GESTOR OU FISCAL?

A QUESTÃO NÃO É SEMÂNTICA.

A UTILIZAÇÃO DE CADA DESIGNAÇÃO ACIMA COMPORTA SIGNIFICADOS PRÓPRIOS E DETERMINA O ALCANÇE E O CONJUNTO DE ATIVIDADES.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SEU “MANUAL DE GESTÃO DE CONTRATOS” BELO HORIZONTE, EDITORA FÓRUM, 2011 DISPÕE:

“DEFINIÇÕES: O GESTOR É O REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO. ASSIM SENDO, DEVE AGIR DE FORMA PRÓ-ATIVA E PREVENTIVA, OBSERVAR O CUMPRIMENTO, PELA CONTRATADA, DAS REGRAS PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL E, AINDA, BUSCAR OS RESULTADOS ESPERADOS NO AJUSTE E TRAZER BENEFÍCIOS E ECONOMIA PARA O STJ.

OBRIGATORIEDADE POR IMPOSIÇÃO LEGAL — ART. 58, INCISO III, C/C ART. 67 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 — A EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA POR REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO, ESPECIALMENTE DESIGNADO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DO AJUSTE, TENDO POR PARÂMETRO OS RESULTADOS PREVISTOS NO CONTRATO.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

LEO DA SILVA ALVES EM PRÁTICA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS,
EDITORA BRASÍLIA JURÍDICA, 2005 LECIONA:

“Não se confunda GESTÃO com FISCALIZAÇÃO de contrato. A gestão é o serviço geral de gerenciamento de todos os contratos; a fiscalização é pontual.

Na gestão, cuida-se, por exemplo, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc. É um serviço administrativo propriamente dito, que pode ser exercido por uma pessoa ou um setor. Já a fiscalização é exercida necessariamente por um representante da Administração, especialmente designado, como preceitua a lei, que cuidará pontualmente de cada contrato.” (ALVES, 2011, p. 65).



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTANTO, A DIFERENÇA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO SE PERFAZ NO SEGUINTE:

A GESTÃO ESTÁ VOLTADA PARA A PRÁTICA DE GERENCIAMENTO, JÁ A FISCALIZAÇÃO É O ACOMPANHAMENTO PROPRIAMENTE DITO DA EXECUÇÃO.

OUTRO FATO A SER SALIENTADO É QUE O REPRESENTANTE DESIGNADO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONTRATO DEVE SER UM SERVIDOR PÚBLICO, SOBRE O TEMA O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) DISCORRE QUE:

“DESIGNE FORMALMENTE UM SERVIDOR PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DE CADA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SENDO O DITO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA OBSERVÂNCIA DO FIEL CUMPRIMENTO DE TODAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E TENDO A OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR AOS SETORES DE DIREITO QUANDO NÃO ACONTECER DESSA FORMA, COM O PROPÓSITO DE DAR CABAL CUMPRIMENTO AO ART. 6º DO DECRETO Nº 2.271/1997 E AO ART. 67 DA LEI Nº 8.666/1993.” (BRASIL, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, ACÓRDÃO 555/2005, 2005).



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PARTE DA DOUTRINA RECONHECE QUE A PRÓPRIA LEI DE LICITAÇÕES JÁ DISTINGUE O GESTOR DO FISCAL DO CONTRATO:

ART. 67. A EXECUÇÃO DO CONTRATO DEVERÁ SER ACOMPANHADA (*GESTOR*)

E FISCALIZADA (*FISCAL*) POR UM REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

O FISCAL DE CONTRATO É A PESSOA PERTENCENTE AOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO, FORMALMENTE DESIGNADA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REGULAR AS FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS.

O GESTOR DE CONTRATO, POR SUA VEZ, TAMBÉM DEVE PERTENCER AOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO, TEM AS ATRIBUIÇÕES DE TRATAR COM O CONTRATADO, EXIGIR O CUMPRIMENTO DO PACTUADO, SUGERIR EVENTUAIS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS, COMUNICAR A FALTA DE MATERIAIS, RECUSAR O SERVIÇO (NESSE CASO, GERALMENTE SUBSIDIADO PELAS ANOTAÇÕES DO FISCAL).



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Designação:

A indicação do fiscal e de seu suplente deve ser feita pela unidade demandante. Após a indicação deve ocorrer a designação do fiscal, juntamente com seu suplente por Portaria, que deverá estar inserida nos autos do processo administrativo de contratação.

Deverá constar a indicação do fiscal no Projeto Básico ou Termo de Referência, preferencialmente privilegiando a gestão compartilhada.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

A designação do fiscal e de seu suplente deverá ser feita por meio de Portaria, devidamente publicada, que contenha os dados dos servidores e do contrato que será fiscalizado (número do processo administrativo e do contrato firmado, partes, descrição sucinta do objeto, prazo, etc.).

A nomeação será específica para cada contrato.

O fiscal deve ser formalmente cientificado da designação, preferencialmente com aposição de ciência em documento a ser posteriormente juntado aos autos.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

FISCALIZAÇÃO POR TERCEIROS.

CONFORME PERMISSIVO LEGAL A EXECUÇÃO DO CONTRATO DEVERÁ SER ACOMPANHADA E FISCALIZADA POR UM REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADO, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTI-LO E SUBSIDIÁ-LO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

NO QUE SE REFERE À CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTÊNCIA À FISCALIZAÇÃO, É IMPORTANTE DEIXAR CLARO QUE A RESPONSABILIDADE PRIMÁRIA PELA FISCALIZAÇÃO É SEMPRE DA ADMINISTRAÇÃO, O QUE, NECESSARIAMENTE, ENVOLVE O FISCAL DO CONTRATO.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

ACÓRDÃO Nº 1930/2006-TCU-P: O ART. 67 DA LEI 8.666/1993 EXIGE A DESIGNAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO, DE REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO, FACULTANDO-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SUPERVISORA PARA ASSISTI-LO.

ASSIM, (...) O CONTRATO DE SUPERVISÃO TEM NATUREZA EMINENTEMENTE ASSISTENCIAL OU SUBSIDIÁRIA, NO SENTIDO DE QUE A RESPONSABILIDADE ÚLTIMA PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO NÃO SE ALTERA COM SUA PRESENÇA, PERMANECENDO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

“A contratação de serviços de coordenação, supervisão e controle de obras, não se insere nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de que trata a Lei de Licitações”.

Acórdão 20/2007 – TCU – Plenário.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Pode haver recusa do servidor em assumir a atribuição do encargo de fiscal de contratos?

Não. Contudo, ainda que não possam ser recusadas, o fiscal pode solicitar a capacitação para as atividades, além de solicitar que exista uma avaliação da compatibilidade de sua qualificação com aquela exigida para a atividade.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

HÁ QUEM NÃO POSSA SER DESIGNADO COMO FISCAL DE CONTRATO?

- **Quem executa não fiscaliza o próprio contrato. É o princípio da segregação de funções.**
- **Quem é pregoeiro, membro da comissão da licitação, parentes ou donos da empresa.**
- **Deve-se evitar que o fiscal de contrato seja subordinado ao gestor de contratos.**



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

O FISCAL.

PERFIL, ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES:

O fiscal é a mão forte do dirigente do órgão ou entidade. É o mais importante agente da Administração no que se refere ao contrato que supervisiona.

Deve manter uma postura isenta e equilibrada, de forma a cobrar o adequado cumprimento do objeto contratado.

Ocupa uma posição de autoridade sobre o executor e deve atuar, sempre, em prol da garantia de qualidade na execução contratual.

O fiscal de contratos, em suma, é aquele servidor especialmente designado que:



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

- a) IDENTIFICA NECESSIDADES A SEREM ATENDIDAS PELA EMPRESA CONTRATADA, NO ÂMBITO DO CONTRATO;**

- B) REDIGE OU AUXILIA O SETOR ENCARREGADO NA REDAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, TANTO NO CONTRATO ORIGINAL QUANTO NOS ADITIVOS;**

- C) EXIGE CUMPRIMENTO DO CONTRATO, OBSERVANDO O MENOR DOS DETALHES, TENDO EM MENTE QUE UM CONTRATO CUMPRIDO EM QUASE 100% É, NA VERDADE, UM CONTRATO DESCUMPRIDO;**

- D) TOMA PROVIDÊNCIAS COM VISTAS AO AJUSTE OU À MELHORIA DOS CONTRATOS;**

- E) ACOMPANHA AS OCORRÊNCIAS DE EXECUÇÃO, PROCEDE AOS REGISTROS ESCRITOS E PROMOVE A DOCUMENTAÇÃO.**



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

A ATRIBUIÇÃO DE FISCAL DEVE RECAIR SOBRE PESSOA QUE PERTENÇA AOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO, PERMITIDO, CONTUDO, A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA AUXILIÁ-LO COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARA QUE ELE POSSA SE POSICIONAR QUANTO À CORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A FIM DE SE EVITAR QUALQUER INGERÊNCIA NAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, NÃO DEVE O FISCAL DE CONTRATOS SER SUBORDINADO AO GESTOR DE CONTRATOS, E, A BEM DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, AS ATIVIDADES DE GESTOR DE CONTRATOS E FISCAL DE CONTRATOS NÃO DEVEM SER ATRIBUÍDAS A UMA MESMA PESSOA. NÃO OBSTANTE A NÃO SEGREGAÇÃO DESSAS DUAS ATRIBUIÇÕES NÃO POSSAM SER CONSIDERADAS ILEGAIS, ELA DEVE SER EVITADA. AINDA EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, DEVE-SE EVITAR QUE PESSOAS QUE COMPUSERAM A COMISSÃO DE LICITAÇÃO SEJAM NOMEADAS COMO FISCAIS



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

A ESCOLHA DO FISCAL DEVE RECAIR SOBRE PESSOA QUE TENHA UM CONHECIMENTO TÉCNICO SUFICIENTE DO OBJETO QUE ESTÁ SENDO FISCALIZADO, POIS FALHAS NA FISCALIZAÇÃO PODEM VIR A ALCANÇAR O AGENTE PÚBLICO QUE O NOMEOU, POR *CULPA IN ELIGENDO*.

“O DEFENDENTE ERA O SUPERIOR HIERÁRQUICO RESPONSÁVEL PELA EQUIPE TÉCNICA QUE ATESTAVA OS SERVIÇOS. ASSIM SENDO, NÃO PODERIA SE FURTAR DA RESPONSABILIDADE DE VIGIAR, CONTROLAR E APOIAR SEUS SUBORDINADOS, BUSCANDO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVIDADE DAS AÇÕES AFETAS À SUPERINTENDÊNCIA. AO SE ABSTER DESSA RESPONSABILIDADE, AGIU COM CULPA NAS MODALIDADES *IN OMITTENDO* E *IN VIGILANDO*.

SE CONSIDERARMOS, AINDA, QUE OS COMPONENTES DE SUA EQUIPE NÃO TINHAM COMPETÊNCIA E FORMAÇÃO ADEQUADAS PARA AS ATIVIDADES QUE LHES ERAM AFETAS, PODE-SE SUSCITAR QUE O DEFENDENTE TERIA AGIDO COM CULPA *IN ELIGENDO*. [ACÓRDÃO

277/2010 – TCU – PLENÁRIO]



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

AINDA QUANTO A QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR A SER NOMEADO FISCAL DE CONTRATOS, PONDERA-SE A NECESSIDADE DE FORMAÇÃO EM ENGENHARIA PARA O CASO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇO DESSA NATUREZA.

“Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, a fiscalização de contrato se dá por força de dispositivo da lei de licitações, sendo dispensável a formação específica em engenharia. relatório [...] a função de fiscal de contratos, mediante o acompanhamento da execução do objeto (no caso, obras), também não configura exercício ilegal da profissão de engenheiro. trata-se de incumbência prevista no artigo 67 da lei 8.666/1993, que não requer habilitação específica, sob pena de se inviabilizar o cotidiano da administração pública. voto [...] designação do servidor para integrar a equipe de fiscalização da execução do contrato, apesar de sua ausência de formação em engenharia, nada teve de irregular, já que constituiu mero desempenho da incumbência prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993. [acórdão 2512 – TCU – Plenário] ”



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

ATIVIDADES:

A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, NÃO ESPECIFICA EM SEUS ARTIGOS QUAIS SERIAM AS OCORRÊNCIAS QUE DEVEM SER REGISTRADAS PELO FISCAL DE CONTRATO E TAMBÉM NÃO TRAZ AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES QUE ESTÃO LIGADAS AO PAPEL DO FISCAL.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

POR ANÁLISE FICA EVIDENCIADA A RESPONSABILIDADE DO FISCAL DE SE CERTIFICAR SE O SERVIÇO OU BEM CONTRATADO FOI REALIZADO OU ENTREGUE DE ACORDO COM O DETERMINADO NO CONTRATO. NO ENTANTO, A FISCALIZAÇÃO NÃO PODE SE LIMITAR AO ASPECTO QUANTITATIVO OU QUALITATIVO DO BEM E SERVIÇO. DEVE-SE EXIGIR UMA SÉRIE DE PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS DO CONTRATADO, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. É IMPORTANTE QUE DESENVOLVA MECANISMOS QUE O AJUDEM NO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS PORQUE ASSIM, ELE NÃO APENAS RESGUARDARÁ O INTERESSE PÚBLICO, MAS TAMBÉM, A SI PRÓPRIO.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

No entanto, para que essa responsabilidade não recaia sobre a Administração Pública, torna-se imprescindível a comprovação da efetiva fiscalização do cumprimento do contrato. Esse é o motivo do rigor no controle do cumprimento dos direitos dos trabalhadores terceirizados, constituindo elemento intrínseco à fiscalização do contrato de prestação de serviços. Para que o procedimento de fiscalização seja eficaz, exige-se o envolvimento direto e diário do fiscal com a rotina das práticas trabalhistas da empresa contratada.

A Administração só se isenta deste seu dever quando demonstra que todos os procedimentos legais de controle adotados foram eficazes na obtenção dos seus resultados.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

NÃO OBSTANTE A IMPORTÂNCIA QUE REPRESENTA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, O SERVIDOR NÃO DEVE, ALEATORIAMENTE, UTILIZAR-SE DA PRERROGATIVA DE AGENTE FISCALIZADOR DO CONTRATO PARA PREJUDICAR O PARTICULAR. CARACTERIZA DESVIO DE PODER A FISCALIZAÇÃO ATUAR ALÉM DO NECESSÁRIO OU PARA EFEITO DIVERSO À VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES PELO PARTICULAR. CABE AO FISCAL TÃO-SOMENTE REALIZAR OS REGISTROS NECESSÁRIOS NO QUE SE REFERE AO CUMPRIMENTO DO CONTRATO E/OU EVENTUAL FALHA E IRREGULARIDADE NA SUA EXECUÇÃO E DETERMINAR O QUE FOR NECESSÁRIO PARA A SUA REGULARIZAÇÃO.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

O FISCAL DE CONTRATO NÃO DEVE IMPOR A SUA VONTADE, PROPONDO A APLICAÇÃO DE PENALIDADES SEM A ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO, SEM A APROPRIADA PROPORÇÃO E, PRINCIPALMENTE, SEM A EFETIVA CARACTERIZAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA IRREGULARIDADE A SER PENALIZADA. AS ANOTAÇÕES CORRETAS E REGISTRADAS PELA FISCALIZAÇÃO, A JUNTADA TEMPESTIVA DAS INFORMAÇÕES E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, DÃO SUBSÍDIO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO.

ESGOTADO O SEU LIMITE DE COMPETÊNCIA E VERIFICADO FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES, DEVERÁ O FISCAL DE CONTRATO SUBMETTER O ASSUNTO AOS SEUS SUPERIORES PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CONVENIENTES.



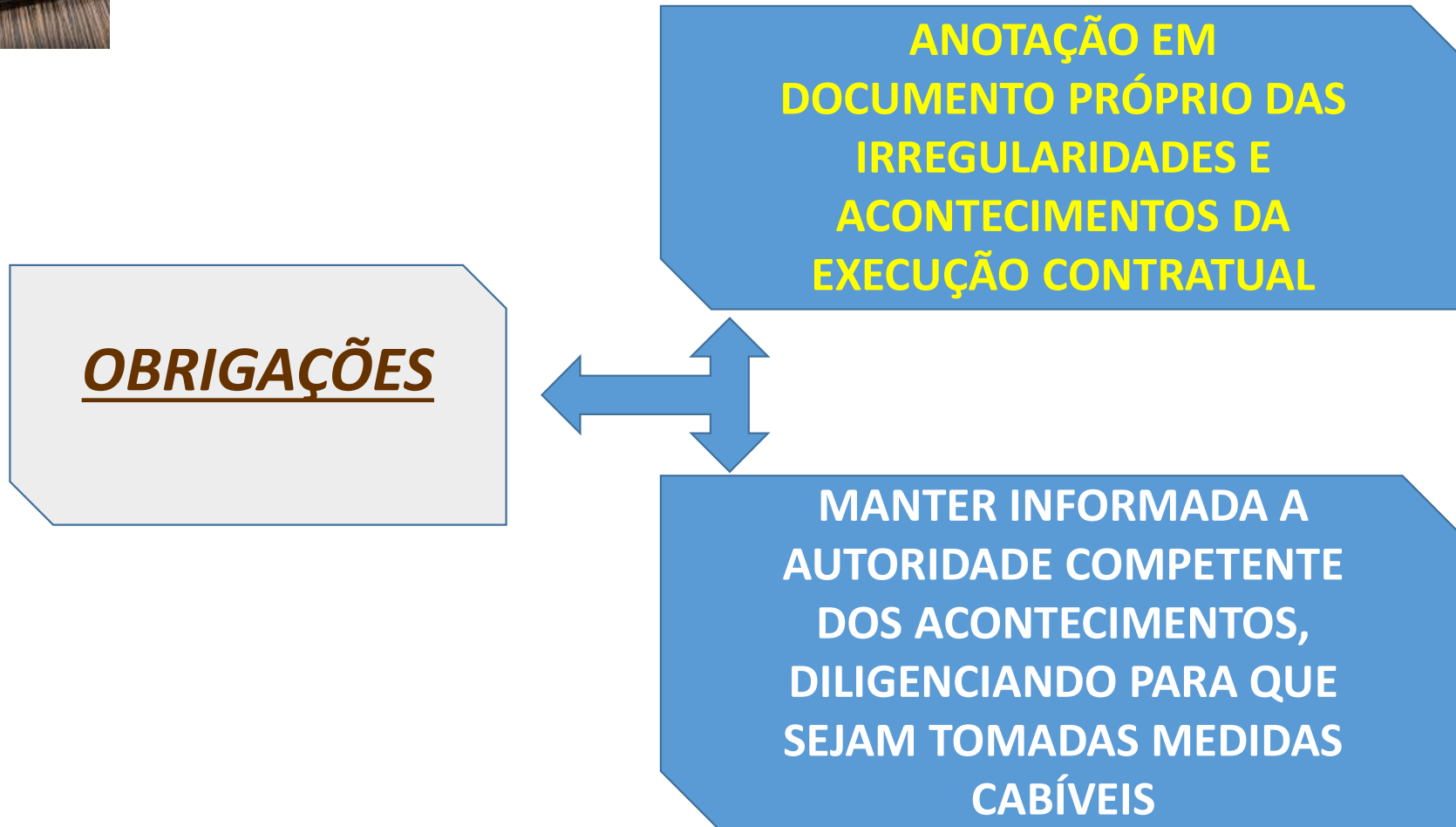
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

O FISCAL, PARA EVITAR SOFRER SANÇÕES, DEVE SE PRECAVER AO TOMAR DECISÕES, RESSALTANDO QUE DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO LEVANTAMENTOS, ESTUDOS E CONSULTAS A PESSOAS QUE DETÉM CONHECIMENTO ACERCA DO ASSUNTO E DOCUMENTAR TODOS ESSES PROCEDIMENTOS. COM ESSES CUIDADOS ESTARÁ SE MUNINDO DE PROVAS A SEU FAVOR PARA QUE NO FUTURO SE A DECISÃO ADOTADA NÃO PRODUZIR OS RESULTADOS ESPERADOS, NÃO PODERÁ SER A DECISÃO CARACTERIZADA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AO CONTRÁRIO, SE FOREM TOMADAS DECISÕES IMPENSADAS, SEM FUNDAMENTOS SÓLIDOS, TAIS DECISÕES PODERÃO SER QUESTIONADAS FUTURAMENTE E ATÉ JULGADAS IMPRÓPRIAS.

POR OUTRO LADO, A OMISSÃO OU A AÇÃO DA FISCALIZAÇÃO QUE RESULTAR EM VANTAGEM INDEVIDA PARA O CONTRATADO É CRIME TIPIFICADO NO ART. 92 DA LEI N. 8.666/93



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS





FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

A **LIQUIDAÇÃO DA DESPESA** CONSISTE NA VERIFICAÇÃO DO DIREITO ADQUIRIDO PELO CREDOR TENDO POR BASE OS TÍTULOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO RESPECTIVO CRÉDITO.

O OBJETIVO DA LIQUIDAÇÃO É CERTIFICAR SE HOUE O IMPLEMENTO DA CONDIÇÃO POR PARTE DO CONTRATADO, SE ELE CUMPRIU O QUE FOI PACTUADO.

A LIQUIDAÇÃO VISA VERIFICAR A ORIGEM E O OBJETO DO QUE SE DEVE PAGAR, A IMPORTÂNCIA EXATA A PAGAR E A QUEM SE DEVE PAGAR A IMPORTÂNCIA PARA EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO. **É NA FASE DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA QUE O FISCAL DE CONTRATO SE MOSTRA EM RELEVO, AO ATESTAR AS MEDIÇÕES, AO NÃO APONTAR RESSALVAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM SEUS REGISTROS, OU AO APONTÁ-LAS E EXIGIR GLOSAS NOS PAGAMENTOS. COM O ATESTO DO FISCAL DE CONTRATOS, A DESPESA PODE SER DEVIDAMENTE LIQUIDADA E O PAGAMENTO, QUE É O DESPACHO EXARADO POR AUTORIDADE COMPETENTE, DETERMINANDO QUE A DESPESA SEJA PAGA.**



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Outra responsabilidade do fiscal de contratos diz respeito ao recebimento de obras e serviços, quando de sua conclusão. As obras e serviços, segundo o art. 73, I, da Lei 8.666/1993, são recebidos em duas etapas: provisória e definitivamente.

No caso de recebimento provisório, compete ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato receber seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até quinze dias, contado do momento em que o contratado comunica, por escrito, a conclusão do objeto.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PROVIDENCIE O RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS OBRAS PELO RESPONSÁVEL PELA SUA FISCALIZAÇÃO, MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO ASSINADO PELAS PARTES, CONFORME DETERMINA O ART. 73, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA LEI Nº 8.666/93.

ACÓRDÃO 471/2003 – TCU – PLENÁRIO



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

O AGENTE ADMINISTRATIVO INCUMBIDO DA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, QUE ATUA DE FORMA LESIVA, PODERÁ RESPONDER POR SUA AÇÃO, CULPOSA (NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA, IMPRUDÊNCIA) OU DOLOSA, NAS ESFERAS CIVIL (DEVER DE RESSARCIR O DANO), CRIMINAL (CASO A CONDUITA SEJA TIPIFICADA COMO CRIME), ADMINISTRATIVA (NOS TERMOS DO ESTATUTO A QUE TIVER SUBMETIDO) E POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

CABERÁ, AINDA, A RESPONSABILIZAÇÃO PERANTE O RESPECTIVO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE PODERÁ IMPUTAR DÉBITO AO RESPONSÁVEL, REFERENTE AO DANO CAUSADO, COMINAR-LHE MULTA E AINDA INABILITÁ-LO PARA EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

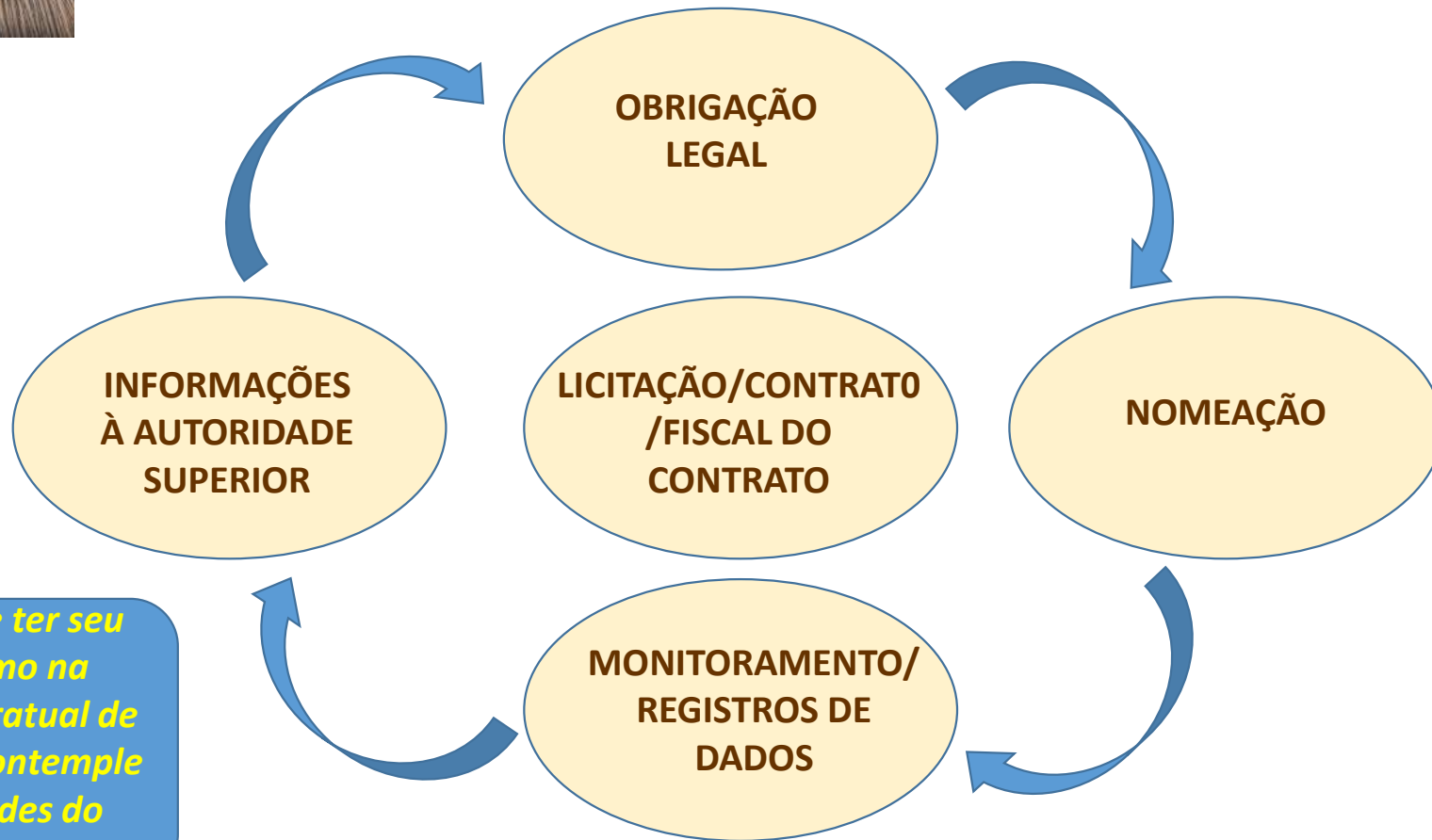
ALGUMAS QUESTÕES QUE MERECEM ATENÇÃO CONSTANTE!

DO ROL DE ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATOS PODEMOS DESTACAR;

- ✓ **ACOMPANHAMENTO DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO;**
- ✓ **OBSERVÂNCIA DO CUMPRIMENTO POR PARTE DO CONTRATADO DAS NORMAS TRABALHISTAS (JORNADA DE TRABALHO, LIMITAÇÃO DE HORAS EXTRAS, DESCANSO SEMANAL, ETC);**
- ✓ **SUBCONTRATAÇÃO**



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS



O FISCAL deve ter seu protagonismo na execução contratual de maneira que contemple as necessidades do interesse público!



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

A ESPECIFICIDADE DOS CONTRATOS DE SAÚDE: COMPLEMENTAÇÃO E REGULAÇÃO

PESQUISA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE TRATANDO DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OBTIVE 1.520 RESPOSTAS DE MUNICÍPIOS, INCLUSIVE CAPITAIS E ESTADOS.

É A QUESTÃO Nº 017: “O ESTADO OU MUNICÍPIO CONTA COM ESTRUTURA DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS?”

SIM – 1.000;
NÃO – 520!



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

LEIS:

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

LEI Nº 9.637 DE 15 DE MAIO DE 1.988 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999. - DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, INSTITUI E DISCIPLINA O TERMO DE PARCERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 QUE “ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, ENVOLVENDO OU NÃO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO; DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE FOMENTO E DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL; INSTITUI O TERMO DE COLABORAÇÃO E O TERMO DE FOMENTO; E ALTERA AS LEIS NºS 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, E 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.”



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

ART. 58. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTÁ INCUMBIDA DE REALIZAR PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ANTES DO TÉRMINO DA SUA VIGÊNCIA, INCLUSIVE POR MEIO DE VISITAS *IN LOCO*, PARA FINS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO, NA FORMA DO REGULAMENTO.

§ 1º PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO DISPOSTO NO *CAPUT*, O ÓRGÃO PODERÁ VALER-SE DO APOIO TÉCNICO DE TERCEIROS, DELEGAR COMPETÊNCIA OU FIRMAR PARCERIAS COM ÓRGÃOS OU ENTIDADES QUE SE SITUEM PRÓXIMOS AO LOCAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, INSTITUI E DISCIPLINA O TERMO DE PARCERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PARCERIA – OSCIP

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

ART. 11. A EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE PARCERIA SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA POR ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO DA ÁREA DE ATUAÇÃO CORRESPONDENTE À ATIVIDADE FOMENTADA, E PELOS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DAS ÁREAS CORRESPONDENTES DE ATUAÇÃO EXISTENTES, EM CADA NÍVEL DE GOVERNO.

§ 1º OS RESULTADOS ATINGIDOS COM A EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA DEVEM SER ANALISADOS POR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, COMPOSTA DE COMUM ACORDO ENTRE O ÓRGÃO PARCEIRO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO.

§ 2º A COMISSÃO ENCAMINHARÁ À AUTORIDADE COMPETENTE RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE A AVALIAÇÃO PROCEDIDA.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO – ORGANIZAÇÃO SOCIAL

LEI Nº 9.637 DE 15 DE MAIO DE 1.988

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE PUBLICIZAÇÃO, A EXTINÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE MENCIONA E A ABSORÇÃO DE SUAS ATIVIDADES POR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

ART. 8º A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL SERÁ **FISCALIZADA** PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE SUPERVISORA DA ÁREA DE ATUAÇÃO CORRESPONDENTE À ATIVIDADE FOMENTADA.

§ 1º A ENTIDADE QUALIFICADA APRESENTARÁ AO ÓRGÃO OU ENTIDADE DO PODER PÚBLICO SUPERVISORA SIGNATÁRIA DO CONTRATO, AO TÉRMINO DE CADA EXERCÍCIO OU A QUALQUER MOMENTO, CONFORME RECOMENDE O INTERESSE PÚBLICO, RELATÓRIO PERTINENTE À EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO, CONTENDO COMPARATIVO ESPECÍFICO DAS METAS PROPOSTAS COM OS RESULTADOS ALCANÇADOS, ACOMPANHADO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, **COMPOSTA POR ESPECIALISTAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE E ADEQUADA QUALIFICAÇÃO.**

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 9º OS RESPONSÁVEIS pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

**EXPERIÊNCIA LOCAL: DECRETO QUE REGULAMENTA
LEI MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:**

**ART. 44. AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DA COMISSÃO
SERÃO SUBSIDIADAS POR UM FISCAL DE RESULTADOS,
QUE SERÁ NOMEADO PELO SECRETÁRIO DA PASTA
INTERESSADA, E TERÁ COMO ATRIBUIÇÃO:**



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

EXPERIÊNCIA LOCAL: DECRETO QUE REGULAMENTA LEI MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:

I - O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS RESULTADOS E DA EFICIÊNCIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO; E

II - A EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS NO PERÍODO QUADRIMESTRAL E AO FINAL DO EXERCÍCIO. PARÁGRAFO ÚNICO. O FISCAL DE RESULTADOS NOMEADO NOS TERMOS DESTES ARTIGOS DEVERÁ SER UM SERVIDOR QUE JÁ EXERÇA ATRIBUIÇÕES PRÓXIMAS O SUFICIENTE DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E QUE POSSUA A EXPERTISE NECESSÁRIA PARA EFETUAR O ACOMPANHAMENTO, A FISCALIZAÇÃO E A AVALIAÇÃO A ELE ATRIBUÍDOS, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS ATRIBUIÇÕES QUE A ELE ORDINARIAMENTE COMPETEM.



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS



SUCESSO À TODOS!

OBRIGADO!

Clarivan C. Gonçalves
Clarivan@terra.com.br
(12) 99711-6475